



## DECRETO Nº 476

*Dispõe sobre a requisição temporária de servidores municipais, pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com vistas a garantir o mais amplo apoio às equipes de Saúde e da Defesa Social e Trânsito, no âmbito da situação de emergência em saúde pública, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

considerando as orientações do Ministério da Saúde e órgãos do Sistema de Saúde, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de saúde pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19);

considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Curitiba, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 430, de 18 de março de 2020, que adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus (Covid-19);

considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 470, de 26 de março de 2020, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19) e define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

considerando a necessidade de assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito, que são considerados essenciais e estratégicos;

DECRETA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 1º Todos os servidores e empregados públicos municipais da Administração direta e indireta poderão ser requisitados para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde - SMS ou na Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública.

§1º A requisição constitui ato administrativo irrecusável, que implica a alteração temporária do exercício do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem qualquer alteração na remuneração do servidor;

§2º A requisição abrange, inclusive, os servidores das Autarquias e Fundações Municipais e os empregados das empresas estatais municipais.

§3º Os servidores que se encontram cedidos para entidades com as quais o Município mantém convênio, contratos de gestão ou vinculação jurídica de natureza assemelhada, bem como aqueles cedidos a outros entes da Federação, poderão ser convocados a retornar para o Município e serem remanejados para serviços diretos ou de apoio à SMS e SMDT.

§3º Excetuam-se os servidores que se enquadram nas situações de dispensa compulsória das atividades laborais, previstas nos artigos 3º, 4º, 5º do Decreto Municipal n.º 430, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Os pedidos de requisição de servidores ou empregados públicos, realizados pela SMS ou pela SMDT deverão ser processados, segundo a sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP.

§1º Caberá à SMS e à SMDT manifestar, mediante ofício encaminhado por meio eletrônico à SMAP, a necessidade de suporte de recursos humanos, especificando o número de servidores de que necessita; as tarefas a serem desenvolvidas; a unidade onde serão desempenhadas as atividades, a competência institucional da unidade, o local de trabalho e o horário a ser cumprido pelos servidores, nos respectivos setores em que passarão a atuar durante o período de situação de emergência em saúde pública.

§2º Ficará a cargo da SMAP, no prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento de ofício da SMDT ou da SMS, tomar as providências e oficializar a requisição de servidores junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal, fazendo constar as informações a que se refere o §1º deste artigo e observando a disponibilidade de perfil de servidor ou empregado que atenda as necessidades dos serviços do órgão requisitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§3º Ficará a cargo dos Secretários Municipais e dos Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais municipais a convocação dos servidores, por correspondência, e-mail ou outro meio de comunicação, fazendo constar as informações a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 3º Compete ao órgão requisitante, a SMS ou SMDT, conforme o caso, acompanhar a frequência do agente público durante o período da requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 4º A requisição independe de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 5º As férias voluntárias e licenças-prêmio de todos os servidores poderão ser suspensas, a qualquer momento, caso se faça necessário intensificar o suporte às atividades da SMS e da SMDT.

Art. 6º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - **Prefeito Municipal**

Luiz Fernando de Souza Jamur - **Secretário do Governo Municipal**

Alexandre Jarschel de Oliveira - **Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de março de 2020.